

CADERNO DE ENCARGOS
186-C-BS-2021 - MATERIAL DE ECONOMATO

Assinado por : **HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ**

AUGUSTO RODRIGUES

Num. de Identificação: 09276645

Data: 2021.11.05 17:48:52+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
.....

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a - Local de entrega dos bens	5
Cláusula 6. ^a - Amostras	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS	7
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a - Força Maior	8
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	9
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	9
Cláusula 15. ^a - Seguros	9
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 16. ^a – Supervisão e controlo	9
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 17. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
Cláusula 18. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 21. ^a – Extinção do Contrato	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES	14
Cláusula 1. ^a – Características especiais	14
Cláusula 2. ^a – Lista de artigos	14
Cláusula 3. ^a – Fornecimento contínuo	20
Cláusula 4. ^a – Critérios ambientais.....	20

CADERNO DE ENCARGOS

186-C-BS-2021 - MATERIAL DE ECONOMATO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de material de economato**.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato, quando reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato, quando reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

1 – O **prazo de execução** inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos, com duração **máxima de 18 meses e até ao limite de valor de €9.950,00+IVA.**

2 – O fornecimento é contínuo até se esgotar o saldo e/ ou terminar o prazo máximo de execução.

3 – Os fornecimentos deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 horas após solicitação, através de requisição externa, por parte da entidade adjudicante.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens de acordo com o estipulado e em conformidade com legislação própria, nomeadamente em matéria ambiental; e
- b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em

consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 5.^a – Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues nas oficinas / armazém Municipal, sita na Rua da Liberdade, 2460-060 Alcobça, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Amostras

A verificação das especificações técnicas, exigidas no anexo A deste caderno de encargos, são validadas através da entrega, em sede de procedimento pré-contatual, de amostras dos produtos ou materiais como meio de prova dessa conformidade, conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação

dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.^a – Preço base

1 - O preço base global para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €9.950,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) por **requisição externa e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

-
- P: corresponde ao montante da penalidade;
 - V: é igual ao valor do fornecimento solicitado; e
 - A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

Cláusula 13.^a – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

-
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município de Alcobça procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A, Helder Quinzico e nas suas faltas e impedimentos, João Paulo Amaro da Cruz, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi

celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Anexo A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.^a – Lista de artigos

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto deste procedimento, através de requisição externa:

Material de Econmato – Preço Base - €9.800,00+IVA					
Nossa ref. ^a	Designação Bem	Caraterísticas	<u>Indicar preço a 2 casas decimais para:</u>	Entrega de Amostra	%
1	Papel A3 80 grs. Branco	RESMA (500 folhas). Aquisição de papel de escritório fabricado a partir de fibras virgens provenientes de fontes legais e/ou sustentáveis (podendo também conter uma percentagem de fibras recuperadas). O papel deverá ser, pelo menos, Livre de Cloro Elementar (ECF).	Resma	Sim	3,25
2	Papel A4 80 grs. Branco	RESMA (500 folhas) Aquisição de papel de escritório fabricado a partir de fibras virgens provenientes de fontes legais e/ou sustentáveis (podendo também conter uma percentagem de fibras recuperadas). O papel deverá ser, pelo menos, Livre de Cloro Elementar (ECF).	Resma	Sim	42,05
3	Bloco post-it grande	75*75 (mínimo de 100 folhas / bloco)	Unidade	Não	0,29
4	Bloco post-it pequeno	38*51 (mínimo de 100 folhas / bloco)	Unidade	Não	0,13
5	Bloco post-it médio	50*75 (mínimo de 100 folhas / bloco)	Unidade	Não	0,24
6	Papel Ensaio Opaco 80grs	914mm (rolo mínimo 50mts)	Unidade	Sim	2,96

7	Separadores A4 cartolina perfurados(<i>conjunto de 6</i>)	180 gr	Unidade	Sim	0,11
8	Separadores A4 cartolina perfurados (<i>conjunto de 8</i>)	180 gr	Unidade	Não	0,11
9	Separadores A4 cartolina perfurados (<i>conjunto de 10</i>)	180 gr	Unidade	Não	0,23
10	Separadores A4 cartolina perfurados (<i>conjunto de 24</i>)	180 gr	Unidade	Não	1,3
11	Cartolina A4 p/encadernação c/ brilho	250grs	Unidade	Sim	0,86
12	Cartolina A4 p/encadernação sem brilho	170grs	Unidade	Sim	1,22
13	Pasta cartão lombada 40 c/cx	Cor cinzento em cartão revestido a papel litografado, com culo	Unidade	Não	0,81
14	Pasta cartão lombada 60 c/cx	Cor cinzento em cartão revestido a papel litografado, com culo	Unidade	Não	1,09
15	Pasta cartão lombada 80 c/cx	Cor cinzento em cartão revestido a papel litografado, com culo	Unidade	Sim	6,94
16	Pasta de arquivo: cor azul escuro	Formato A4; 2 argolas; lombada mínima 20 mm, ferragem de alavanca metálica	Unidade	Sim	0,41
17	Pasta de arquivo: lisa cor azul escuro e cor amarela	Formato A4; 2 argolas; lombada mínima 70 mm, ferragem de alavanca metálica	Unidade	Sim	1,07
18	Pasta de arquivo: cor azul escuro	Formato A4; 2 argolas; lombada mínima 40 mm, ferragem de alavanca metálica	Unidade	Não	0,96
19	Caixa arquivo morto c/fita	Cor cinzento em cartão revestido a papel litografado, com culo 33,5*25	Unidade	Sim	3,54
20	Bolças catálogo (Micas)	Polipropileno cristal/transparente (A4) <i>mínimo de 80 microns</i>) com banda de reforço (embalagem de 100)	Embalagem	Sim	4,18
21	Lápis nº2 HB	Tipo de mina HB; n.º 2; hexagonal, ergonómico, resistente a quebras, adequado a esboços e escrita, boa qualidade	Unidade	Sim	0,2
22	Esferográfica média azul	Com tampa de segurança; espessura da escrita: traço médio; corpo transparente tipo cristal	Unidade	Sim	0,25
23	Esferográfica média preta	Com tampa de segurança; espessura da escrita: traço médio; corpo transparente tipo cristal	Unidade	Sim	0,15
24	Esferográfica ponta fina azul	Com tampa de segurança; espessura da escrita: traço fino; corpo transparente tipo cristal	Unidade	Sim	0,26
25	Esferográfica ponta fina preta	Com tampa de segurança; espessura da escrita: traço fino; corpo transparente tipo cristal	Unidade	Sim	0,15
26	Fita Adesiva transparente	Rolo medida 15*33	Unidade	Sim	0,52

27	Agrafes nº 10	Caixa (mínimo 1000)	Caixa	Não	0,05
28	Agrafes nº 24/6	Caixa (mínimo 1000)	Caixa	Não	0,17
29	Clips nº 2	Caixa (mínimo 100)	Caixa	Não	0,09
30	Clips nº 4	Caixa (mínimo 100)	Caixa	Sim	0,29
31	Clips nº10	Caixa (mínimo 50)	Caixa	Sim	0,27
32	Pilha alcalina 1,5V AA	Pacote de 4 - Com maior durabilidade	Unidade	Sim	2,24
33	Pilha alcalina 1,5V AAA	Pacote de 4 - Com maior durabilidade	Unidade	Sim	1,32
34	Pilha alcalina 9V	Com maior durabilidade	Unidade	Sim	0,43
35	Pilha recarregável AA				0,18
36	Pilha recarregável AAA				0,18
37	Lapiseira com pega mina 0,5mm	Retrátil e recarregável	Unidade	Sim	0,06
38	Marcador ponta fibra espessura média preto	Tinta à base de água com largura do traço 1 mm e tamanho da ponta média	Unidade	Sim	0,21
39	Marcador ponta fibra espessura média azul	Tinta à base de água com largura do traço 1 mm e tamanho da ponta média	Unidade	Sim	0,26
40	Marcador ponta fibra espessura média vermelho	Tinta à base de água com largura do traço 1 mm e tamanho da ponta média	Unidade	Sim	0,11
41	Marcador ponta fibra espessura verde	Tinta à base de água com largura do traço 1 mm e tamanho da ponta média	Unidade	Sim	0,07
42	Esferográfica cor de escrita preto	Material do corpo em polipropileno, material da ponta em aço inoxidável com clip de caneta, secagem rápida, tamanho da ponta fina, clip de metal, janela de visualização de nível de tinta, impermeável e resistência a desvanecimento, com tamanho da ponta (número) 0.5 mm e largura do traço de 0.3 mm	Unidade	Sim	0,19
43	Marcador ponta fibra fina azul	Tinta à base de água com largura do traço 0.3 mm	Unidade	Sim	0,12
44	Marcador Fluorescente VERDE	Marcador de alta qualidade, com uma ponta biselada, que permite realçar com espessura de traço de 5 mm, tinta ecológica à base de água com impacto ambiental mínimo após a utilização	Unidade	Sim	0,09
45	Marcador Fluorescente AMARELO	Marcador de alta qualidade, com uma ponta biselada, que permite realçar com espessura de traço de 5 mm, tinta ecológica à base de água com impacto ambiental mínimo após a utilização	Unidade	Sim	0,21
46	Marcador Fluorescente AZUL	Marcador de alta qualidade, com uma ponta biselada, que permite realçar com espessura de traço de 5 mm, tinta ecológica à base de água com impacto ambiental mínimo após a utilização	Unidade	Sim	0,04
47	Marcador permanente - Caneta acetato AZUL	Marcador permanente, ponta fina, largura da linha aproximadamente	Unidade	Sim	0,24

		0,6 mm, precisão e exatidão, pode ser utilizado para escrever em praticamente todas as superfícies, incluindo vidro, plástico, tecido e OHP, tinta de secagem rápida, ideal para utilizadores esquerdinos, à prova de borrões e de água, tinta sem xileno e tolueno que produz menos odor			
48	Marcador permanente - Caneta acetato PRETO	Marcador permanente, ponta fina, largura da linha aproximadamente 0,6 mm, precisão e exatidão, pode ser utilizado para escrever em praticamente todas as superfícies, incluindo vidro, plástico, tecido e OHP, tinta de secagem rápida, ideal para utilizadores esquerdinos, à prova de borrões e de água, tinta sem xileno e tolueno que produz menos odor	Unidade	Sim	0,2
49	Minas 0,5mm 2B	Carvão	Unidade	Não	0,06
50	Minas 0,5mm HB	Carvão	Unidade	Não	0,01
51	Afia / apara-lápis metálico	Lâmina metálica, inquebrável e de boa qualidade	Unidade	Sim	0,05
52	Borracha branca	Macia, não deixa marcas ao apagar; Branca; para lápis; formato de bloco; dimensões aprox. 12x18x42mm	Unidade	Sim	0,09
53	Corretor liquido caneta	Ponta metálica, formato compacto e leve, assegura uma utilização fácil, limpa e sem desperdício. Tinta corretora de secagem rápida para que possa escrever por cima após alguns segundos, ponto metálico fino para utilização precisa ,formato leve e compacto com quantidade mínima de 8 ml	Unidade	Sim	0,03
54	Corretor fita	Permite correção limpa, rápida e precisa dos textos, a fórmula da fita permite-lhe escrever imediatamente sobre ela, pode ser utilizada em qualquer papel, tampa integrada evita que a fita seque e permite colocar o rolo corretor em posição vertical, com tamanho aproximado de 5 mm x 10 m e cor: branco	Unidade	Sim	0,09
55	Etiquetas brancas auto adesivas p/impressora	Medida: 210*297 (Embalagem de 100)	Embalagem	Não	1,69
56	Caderno cartolina resistente com argolas espiral pautado A4	Papel de 70 gramas, capa azul resistente, folhas microperfuradas para as retirar de uma forma fácil e sem rasgar o papel, folhas pautadas destacáveis com 4 furos laterais, podem ser organizadas em pastas de anéis, nº de folhas mínimo 80	Unidade	Sim	0,01

		folhas, com dimensões: A4.			
57	Caderno cartolina resistente com argolas espiral pautado A5	Com 80 folhas microperfuradas para que possam ser retiradas de forma fácil sem rasgar o papel. As folhas lisas apresentam 4 furos laterais, podendo ser organizadas em pastas e dossiers de argolas, formato A5, ocupa pouco espaço e é fácil de transportar, papel de 70g e resistente	Unidade	Sim	0,19
58	Papel Auto sensível p/multibanco	Medida mínima do rolo: 57*40*11	Rolo	Sim	0,16
59	Papel A4 Canson	Embalagem de 50 folhas 160 grs Cor do papel: Kraft	Embalagem	Sim	0,15
60	Pasta Plástico c/visor	<u>Pasta Plástica Liso com Bolsa e Visor A4</u>	Unidade	Sim	4,72
61	Cola bisnaga tubo	Líquida capacidade aproximada de 35ml, super forte e super rápida, reposicionável até 20 seg., segura - não cola imediatamente os dedos, resistente aos choques e às vibrações, indicada para materiais porosos e não porosos, flexível, cola poliestireno expandido (esferovite), para aplicação em pequenas e grandes superfícies, resistente à humidade e à temperatura, utilização fácil, transparente, sem odor e sem solventes	Unidade	Sim	0,29
62	Cola Bâton 40 grs	Cola universal, formato stick, sem solventes, utilizável para trabalhos manuais em papel, feltro, Stick mínimo de 40gr, boa qualidade	Unidade	Sim	0,56
63	Super cola (quantidade aproximada 3 gr)	Universal para diversas aplicações. com força instantânea numa só gota, super resistente e extraforte, resistente à água, temperatura e choque.	Unidade	Sim	0,97
64	Fita Adesiva	Cor castanha e cor transparente (rolo mínimo 50*66mm)	Unidade	Sim	1,46
65	Fita adesiva face-dupla plástico	Rolo mínimo 50mm*5 mts	Unidade	Sim	0,47
66	Desenrolador de fita cola	Desenrolador de fita cola 1533 tipo secretária - Bloco em pvc	Unidade	Sim	0,82
67	Furador grande capacidade	Furador em alumínio ideal para uso profissional com base anti deslizante para um manuseamento mais fácil, dois furos, com marginador e bandeja de papel patenteada para centrar o papel na medida exata, mantém o braço em baixo afim de ocupar menos espaço com capacidade de perfuração para 65 folhas.	Unidade	Sim	0,13
68	Furador pequena capacidade	Capacidade para 30 folhas, produz 2 furos para formatos de papel A4,	Unidade	Sim	0,94

		A5, A6, folio e muitos mais. Fura até 30 folhas de papel de 80 g/m ² de cada vez e inclui uma barra de orientação robusta que aumenta a precisão. Deve ter compartimento de resíduos com dobradiça para tornar mais fácil recolher e esvaziar os resíduos, com mecanismo de bloqueio único, em metal com uma área de pega e dentes mais afiados que facilitam a perfuração			
69	Agrafador Alicate 24/6-24/8	Com uma profundidade de inserção de 70 mm, este agrafador de alicate para agrafar até 40 folhas de papel sem esforço, metálico, mecanismo de recarga posterior, comutador regulável para agrafar e fixar, agrafar em modo aberto e fechado	Unidade	Sim	0,58
70	Agrafador 24/6- 24/8	Agrafa até 25 folhas de papel com facilidade e rapidez, compacto e resistente, topo em metal e plástico, uma base em borracha antiderrapante, para uso diário e intensivo, recarregamento fácil e rápido.	Unidade	Sim	2,26
71	Agrafador nº10	Funcional e compacto, para agrafar até 15 folhas e para agrafos nº. 10 de 1 mm	Unidade	Sim	0,18
72	Elásticos finos	nº18 (Embalagens de 1kg)	Embalagem	Não	1,96
73	Elásticos médios	nº38 (Embalagens de 1kg)	Embalagem	Não	0,19
74	Tesoura média	Medida aproximada 17,3 cm, adequada para diverso tipo de utilização, assimétrica, lâminas de aço inoxidável de elevada qualidade, com cabo ergonómico para facilitar a utilização.	Unidade	Sim	0,14
75	CD-R	Para uma qualidade de gravação elevada. imprimíveis com jato de tinta. Com velocidade de gravação de 52 X. A, capacidade: 700 MB, velocidade de gravação: 52 X, para reprodução de texto nítido, área de impressão: 23 – 118 mm.	Unidade	Não	0,12
76	Papel A4 cor diferente de branco	80 gr papel (resma)	Resma	Não	0,33
77	Pasta plástico A4 c/ ferragem branca	Com visor na lombada	Unidade	Não	0,41
78	Pasta plástico A4 c/ ferragem verde	Com visor na lombada	Unidade	Não	0,16
79	Pasta plástico A4 c/ ferragem preta	Com visor na lombada	Unidade	Não	0,01
80	Pasta plástico A4 c/ ferragem vermelha	Com visor na lombada	Unidade	Não	0,01
81	Pasta plástico A4 c/ ferragem cinzenta	Com visor na lombada	Unidade	Não	0,03

82	Pasta plástico A4 c/ ferragem Laranja	Com visor na lombada	Unidade	Sim	0,43
----	--	----------------------	---------	-----	------

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de uma requisição prévia (*com a indicação em detalhe: (i) quantidade; e (ii) designação do material*), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços contratualizado(s)).

2 – A requisição a que se refere o ponto anterior é efetuada após verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer os bens no prazo (*máximo permitido de 48 horas*) e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente entregue e mencionado na “*guia de entrega*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

5 – Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

1 – O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.

2 – Os produtos propostos devem **sempre que possível ser ecológicos**, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

3 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.